L E I Nº. 8 9 4 Fls. 01.

Súmula:- Cria em caráter definitivo a GUARDA MUNICIPAL DE CAMBARÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica Criada definitivamente no Município de Cambará a GUARDA MUNICIPAL.

Artigo 2º.- São atribuições da GUARDA MUNICIPAL:

I- Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, escolas, museus, bibliotecas, cemitérios no sentido de:

a)-protegê-los dos crimes contra o patrimônio ;

b)-orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar ;

c)-prevenir ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal ;

d)-controlar a entrada e saída de veículos ;

e)-prevenir sinistros, atos de vandalismos e danos ao patrimônio.

II- Garantir os serviços de responsabilidade e bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica.

§ 1º.- A GUARDA MUNICIPAL deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º.- A GUARDA MUNICIPAL colaborará, quando solicitada com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

Artigo 3º.- A GUARDA MUNICIPAL será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único:- O serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas chefias.

Artigo 4º.- O efetivo de pessoal da GUARDA MUNICIPAL será de no máximo 36(Trinta e seis) elementos.

§ 1º.- A demissão far-se-á por concurso público de provas e ou de provas e títulos, de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como, seus antecedentes,indispensáveis ao desempenho de suas missões.

§ 2º.- O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênio com organismos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades [illegible].

Continua às fls. 02.

SELO DE AUTENTICIDADE
Certidão. O Selo do presente ato foi afixado na última folha do documento entregue a parte

Serviço Notarial
Cambará - Paraná
AUTENTICAÇÃO
14 DEZ 2006
Certifico que a presente fotocópia confere com o rosto do original apresentado, do que, dou fé
Fone (43) 532 [illegible]

Continuação da Lei nº. 894

Artigo 5º.- O Regulamento Geral da GUARDA MUNICIPAL, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como, as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º.- As despesas decorrentes da criação da GUARDA MUNICIPAL, correrão por conta das seguintes dotações:

3000 - Despesas Correntes
3100 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA - Est. do Paraná

Serviço Notarial
Cambará - Paraná
AUTENTICAÇÃO
Lei 10.169 de 15/07/2001
SELO FUNARPEN DEZ 2006
Certifico que a presente fotocópia confere com a cópia do original apresentado, do que, dou fé
TABELIONATO DE NOTAS
BTX97586
3544